Gmail PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento — Pregão Eletrônico nº 90070/2026 — Processo nº 70/2026

2 mensagens

Leonardo Garcia <leogarcia.odo@gmail.com> 13 de agosto de 2026 às 10:40
Para: "licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com" <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>

Prezados Senhores,

Eu, **Leonardo da Silva Garcia**, CPF nº 079.054.947-64, venho, tempestivamente e com fundamento no item 5.3 do Edital, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** quanto às exigências de qualificação técnica do Termo de Referência (Anexo I), nos seguintes termos:

1) Atestado de Capacidade Técnica — abrangência. O item 4.1 (p.3) prevê que a aptidão técnica deve "contemplar" treze especialidades, enquanto o item 7.6.4.1.1 (p.14) exige atestado de "serviços médicos com gerência e atuação em unidades de Urgência e Emergência, Ambulatoriais/Especializados, compatíveis" ao objeto, e o item 7.6.4.1.7 (p.15) dispensa nomenclatura idêntica. Diante disso, **questiona-se:** para fins de habilitação, é suficiente a apresentação de atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços médicos em unidades de urgência/emergência e ambulatoriais/especializadas compatíveis com o objeto, independentemente da comprovação individualizada de cada especialidade listada no item 4.1?

2) Parcelas de maior relevância. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, a exigência de qualificação técnica restringe-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo (valor individual igual ou superior a 4% do total estimado). **Questiona-se:** a aferição dos atestados considerará apenas os itens de maior relevância e valor significativo, dispensando-se a comprovação relativa a itens de menor expressão econômica?

3) Limite de 50%. O art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite quantitativos mínimos limitados a até 50% das parcelas de maior relevância, vedada exigência superior. **Questiona-se:** confirma-se que eventual comprovação de quantitativos mínimos será considerada atendida com a demonstração de até 50% das quantidades/horas correspondentes?

4) Somatório de atestados. O item 7.6.4.1.2 (p.14) admite o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. **Questiona-se:** confirma-se a aceitação do somatório de atestados, inclusive de contratos executados simultaneamente, para comprovação da capacidade técnico-operacional?

Atenciosamente,

Leonardo da Silva Garcia

PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com> 13 de agosto de 2026 às 13:10
Para: Leonardo Garcia <leogarcia.odo@gmail.com>

Recebido

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura de Governador Celso Ramos
Estado de Santa Catarina
Fone: (48) 3262-1811

[Texto das mensagens anteriores oculto]